



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1196

Projeto de Lei nº 13/76

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à IRMÃOS PEGORARO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade à Rua General Luiz Barbedo, nº 401, com CGC de nº 54845300/001 - 09, um lote de 13.353,53 metros quadrados, localizados na Quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida Lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações:- 25,00 metros lineares com a Rua Oito; 135,00 metros lineares com a Rua Sete; 120,00 metros lineares, com a Rua Seis; 41,00 metros lineares com a Rua Cinco e 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da Quadra "F".

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta Lei sómente poderá ser efetivada ao preço de CR\$ 5,00(cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a) - será de 24(vinte e quatro) meses o prazo para pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de CR\$ 66.767,65(sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centávos), devendo o comprador pagar 20%(vinte por cento) ou seja CR\$ 13.353,53(treze mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e cinqüenta e três centávos) no ato da Escritura definitiva e o saldo restante de CR\$ 53.414,12(cincoenta e tres mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e doze centávos), em 23 parcelas mensais, sendo 22(vinte e duas) de CR\$ 2.322,35(dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centávos) e a última de CR\$ 2.322,42(dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e dois centávos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes.

b) - o lote alienado terá como destinação, exclusiva e específica a instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo


Of. _____

c) - se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente Lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio público;

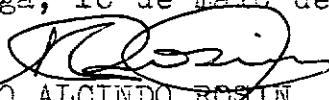
d) - no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6(seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos tributos municipais.

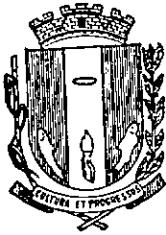
Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15-(quinze) anos, se a mesma no prazo de 60(sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção, concluir sua edificação industrial.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 1.976.


MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



As Comissões de justiça, Finanças e Urbanismo

Em 27/07/76
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 13/76

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal de nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à IRMÃOS PEGORARO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade à Rua General Luiz Barbedo, nº 401, com CGC de nº 54845300/001 - 09, um lote de 13.353,53 metros quadrados, localizados na Quadra "F", do distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida Lei nº 1.286, e que possui as seguintes confrontações: - 25,00 metros lineares com a Rua Oito;... 135,00 metros lineares com a Rua Sete; 120,00 metros lineares, com a Rua Seis; 41,00 metros lineares com a Rua Cinco e 196,70 metros lineares limitrofes com o restante da Quadra "F".

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta Lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por metro quadrado, mediante as seguintes condições:

a) - Será de 24 (vinte e quatro) meses, o prazo para o pagamento, parcelado nas seguintes bases: - o valor total de Cr\$ 66.767,65 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), dos quais 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 13.353,83 (treze mil, trezentos e cincuenta e três cruzeiros e oitenta e tres centavos), no ato da assinatura da escritura definitiva e os restantes 80% (oitenta por cento), Cr\$ 53.413,82 (cincoenta e tres mil, quatrocentos e treze cruzeiros e oitenta e dois centavos) em 23 (vinte e tres) parcelas iguais de Cr\$ 2.322,34 (dois mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) com vencimentos iguais, vencendo-se a 1ª parcela, 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e

Aprovado em segunda
discussão no Conselho Municipal, Aprovado em Nove
de dezembro de 1975, discussão no Conselho
Municipal, a Escrever a
nº 1.
Em 18/01/76.



na discussão no Conselho
Municipal, a Escrever a
nº 1.
Em 18/01/76.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-fl.2-

Venda, e as demais, vencendo no mesmo dia, mes e anos subse-
quentes;

b) - o lote alienado terá como destinação,
exclusiva e específica a instalação, edificação industrial e
funcionamento da própria empresa adquirente;

c) - se a adquirente deixar de cumprir o
estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica
ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a
transação de compra e venda, objeto da presente Lei, ficará -
automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio público;

d) - no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, - sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

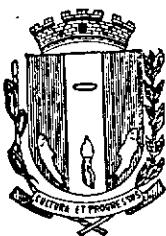
Artigo 3º) - Até o início das obras de construções de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos Tributos Municipais:

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes - sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção, concluir sua edificação industrial.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Dentro do programa de incentivo à Industrialização de nosso Município, submeto à apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto incluso, que dispõe sobre a alienação de um lote, de 13.353,53 metros quadrados, localizados na Quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, à Empresa Industrial IRMÃOS PEGORARO & CIA. LTDA., .

Trata-se de indústria de nossa própria cidade, que deseja instalar-se na área para esse fim especificamente/ reservada pelo Município.

A proposta de aquisição, pelo negócio de compra e venda, foi efetuada pela própria interessada, sendo, nesta oportunidade, encaminhada à apreciação da ilustre Câmara (doc. anexo).

O preço fixado do metro quadrado para essa - venda é o mesmo que o Setor de Tributação da Prefeitura estabeleceu para efeito de lançamento do Imposto territorial urbano para/ aquele setor da cidade, e que serviu como base quando da alienação da Quadra "A" deste Distrito Industrial à Funtimod S/A.

Sendo medida de inequívoco interesse público eis que ensejará a transferência da indústria para o Distrito Industrial de Pirassununga, enareço o beneplácito dos Srs. Edis, para a aprovação do projeto em pauta, em regime de urgência de acordo com o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

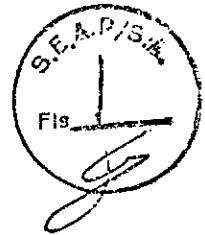
Atenciosamente,

Pirassununga, 26 de abril de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

bas/

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.



PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº 0547

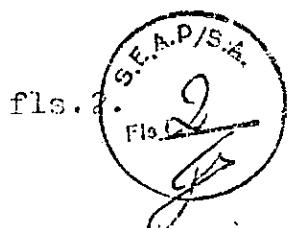
Pirassununga, 10 MAR 1976

IRMÃOS PECORARO & CIA LTDA, firma estabelecida
nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à rua General -
Luiz Barbedo, 401, com CGC 54845300/001 - 09, vem mui respeitosamen-
te requerer à V. Exa. a concessão de uma gleba de terra dessa Pre-
feitura Municipal, medindo 7.000 metros quadrados, localizada no Se-
tor Industrial desse município, proximidades da Vila Redenção, que-
será destinada à ampliação dessa firma.

Para maior clareza do andamento normal desta -
firma, anexamos:

- 1 - Contrato Social
- 2 - Alteração do Contrato Social
- 3 - Balanço Geral de Ativo e Passivo, encerra-
do em 31/12/74
- 4 - Demonstração da conta lucros e perdas en--
cerradas em 31/12/74
- 5 - Dados retirados do livro de registro de -
saídas nº 2 fls. 10 a 13 sobre faturamento
dos 3 últimos meses do ano de 1.975
- 6 - Ante-projeto da edificação e distribuição-
inicial do terreno.

Informamos, ainda, que o número total de fencio-
ários desta Indústria é de 38, e com a mudança da Indústria está -
previsto um aumento de 32 novos empregos, o que somará 70 elementos.



Aproveitamos a oportunidade para apresentar à
Vossa Excelência, os protestos da mais alta estima e distinta con-
sideração, esperando o

Deferimento.

Pirassununga, 10 de março de 1.976.

A large, flowing handwritten signature in black ink, appearing to read "Irmãos Pecoraro & CIA LTDA." It is written in a cursive style with a prominent flourish at the end.

IRMÃOS PECORARO & CIA LTDA.

Entre os abaixo assinados, ORLANDO PEGORARO, AMELIO PEGORARO, casados e VERGILIO PEGORARO, solteiro, maior, todos brasileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, contratam a constituição de uma sociedade comercial na forma coletivo, sob as cláusulas seguintes:

- 1.- A firma ou razão social será IRMÃOS PEGORARO.
- 2.- A sede, domicílio e fôro da sociedade, para todos os efeitos legais, será esta praça de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo.
- 3.- A duração da sociedade será por tempo indeterminado.
- 4.- O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de Oficina de Carpintaria e Ferraria, podendo estender-se a outros ramos correlatos.
- 5.- O capital social será de Cr. \$96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), dividido em três partes iguais, cabendo a cada socio uma parte de Cr. \$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros).
- 6.- Todos os sócios poderão fazer uso da firma social, porém somente os sócios de interesse para a sociedade, não podendo usa-la em despesas de favor, tais como fianças, avais, e outros que beneficiam terceiros ou a um dos sócios individualmente, possam prejudicar os interesses da sociedade.
- 7.- A gerencia da sociedade será exercida pelos sócios de comum acordo.
- 8.- Os lucros ou prejuizos que se apurarem pelo balanço, que anualmente será levantado, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais.
- 9.- Os sócios terão direito a uma retirada mensal, na base que for combinada entre eles, quantia essa que será levada a débito da conta de despesas gerais.
- 10.- No caso de extinção da sociedade, um dos sócios poderá assumir a responsabilidade do ativo e passivo, pagando aos outros as partes de capital e lucros que forem acordados pelo balanço que então se levará, ou será o ativo líquido, após a liquidação das contas passivas, partilhado entre os sócios.
- 11.- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, facultando, porém, aos remanescentes continuar a explorar a mesma atividade, pagando aos herdeiros do falecido o capital e lucros, ou admiti-los na sociedade, mediante novo contrato.
- 12.- As dúvidas sociais serão resolvidas por três árbitros nomeados de comum acordo pelos sócios, e da decisão desses árbitros poderá haver recurso aos meios legais e sobre omissões deste contrato, consultar-se à legislação comercial em vigor.

E, assim por haverem contratado, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente instrumento particular, datilografado em tres vias de igual teor, na primeira das quais se aplicam os selos do apostero de vida.

Pirassununga, 5 de março de 1954. Roníco

1) Orlando Pegoraro
 2) Amelio Pegoraro
 3) Vergilio Pegoraro

Firassu

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ORLANDO PEGORARO, AMÉLIO PEGORARO, MOACYR PEGORARO, casados,
e VENÉGILIO PEGORARO e MILTON PEGORARO, solteiros, maiores, todos bra-
sileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de Pi-
asemburgo, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da socie-
dade comercial, em nome coletivo, que gira nesta praça sob a razão :
sociedad de IRMÃOS PEGORARO & CIA. constituida por documentos arqui-
ados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob os ns. 165.567, em
6 de Abril de 1954 e nº 183.163 em 2 de Agosto de 1955, de comum acor-
do resolvem alterar mais uma vez a constituição da sociedade e o fa-
zem nas seguintes condições:

PRIMER

A sociedade que era em ~~esposo~~ ~~coletivo~~, a partir de 1º de Janeiro de 1961, passa a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com o decreto nº 10 de Janeiro de 1.919.

S E C O N D P A R T

Em consequência, os filhos a firma que era IRMÃOS PEGORARO & CIA. para IRMÃOS PEGORARO F.D. - MARCHAND C. P. F. D.

CORCEIRA - Esta colônia, formada em 1851,

É admitido na Sociedade, a partir de 1º de Janeiro de 1961, sócio MAURO PEGORARO, Brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade de Pirassununga, com o capital de ₩32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), que assume todas as obrigações constantes no contrato e respectivas alterações;

QUARTA

O capital social que era de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) passa a ser de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros), dividido em seis partes iguais de R\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), cada uma, responsabilizando cada socio por uma parte. A responsabilidade dos socios será limitada a importancia total do capital social.

QUINTA

Terão direito a retirada mensal "Pró-Labore" os sócios - Orlando Pegoraro, Amélio Pegoraro e Moacyr Begoraro, que prestam serviços à sociedade.

SEXTA

Continuam em plena vigência as demais cláusulas do contrato social e da alteração anterior, que não atingidas pela presente alteração.

... E^us^o por estarem do perfeito acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato, em tres vias de idêntico teor, conjuntamente com as testemunhas, sendo a primeira via - selada na forma da lei.

Os abaixo assinados, ORLANDO PEGORARO, ALELIO PEGORARO, e
VIRGILIO PEGORARO, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes no
município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a razão social de IRMÃOS PEGORARO,
com endereço social arquivado na Junta Comercial do São Paulo, sob o
número 167.367, em 6 de Abril de 1954, tendo resolvido admitir no capital
os senhores MOACYR PEGORARO e MILTON PEGORARO, ambos solteiros, maiores,
brasileiros, tem entre si justo e combinado a alteração do con-
trato social, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

São admitidos na sociedade, neste ato, na qualidade de sócios os
senhores MOACYR PEGORARO e MILTON PEGORARO, ambos brasileiros, sol-
teiros, maiores, industriais, os quais subscrivem na sociedade o ca-
pital de CR\$ 52.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros) cada um.

SEGUNDA

O capital social que era de CR\$ 36.000,00 (Noventa e seis mil cru-
zeiros) passará a ser de CR\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzei-
ros), sendo integralizado pelo dia seguinte maneira:
ORLANDO PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)
ALELIO PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)
VERGILIO PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)
MOACYR PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)
MILTON PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)

TERCEIRA

Azirma ou razão social passará a ser IRMÃOS PEGORARO & CIA.

QUARTA

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não
mencionado, que não foram alteradas pela presente alteração da
contrato.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento
particular em tres vias, em presença das testemunhas abaixo devidas a
primeira via ser arquivada na Junta Comercial, para os efeitos legais.

Piraísununga, 29 de Março de 1955

1) Orlando Pegoraro

2) Alelio O. Pegoraro

3) Virgilio Pegoraro

4) Maria Pegoraro

5) Milton Pegoraro

Testemunhas:

6) Maria Pegoraro

7) Maria Apparecida Pegoraro

Coletores Federais	215
X 29 MAR 1955 X	
DEPARTAMENTO FEDERAL DE INVESTIGAÇÕES ESTADO DE SÃO PAULO	

IMPOSTO DO SELO POR VERBA	
Talão n.º	Veda n.º
Pagou Cr\$ 314,00 - (trezentos e eum e quarenta reais)	
C.F. em Piraísununga, 29/3/55	
O Coletor:	
O Escrivão:	

4

EM TEMPO:

ORLANDO PEGORARO, AMÉLIO PEGORARO, casados, VERGILIO PEGORARO, MOACYR PEGORARO e MILTON PEGORARO, solteiros, maiores, industriais, sócios da firma Irmãos Pegoraro & Cia., declara:

1- Todos os sócios são brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo;

2- A sede da sociedade é a cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo;

3- Continuam em vigor todas as demais cláusulas da alteração de contrato não atingidas por este "em tempo".

Pirassununga, 29 de Março de 1955

Orlando Pegoraro

Amélio Pegoraro

Vergilio Pegoraro

Moacyr Pegoraro

Milton Pegoraro

Testemunhas:

Americo Aggio

Maria Apparecida Barbirato

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Orlando Pegoraro, Amélio Pegoraro, Vergilio Pegoraro, Moacyr Pegoraro, Milton Pegoraro, Americo Aggio, e Maria Apparecida Barbirato.

Pirassununga, 18 de Julho de 1.955.

Em teste ✓ DA Verdade:

Accacio Delphino

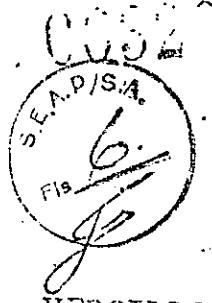
Accacio Delphino

ACCACIO DELPHINO
- Testemunha autorizado -
PIRASSUNUNGA

150 CENTAVOS
1955

Rua S. Cento, 41, S. Paula

Mo. D.R.I.B. - D.P. 6000 - RIC



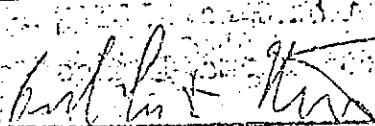
Secretaria da Justiça

JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO que a presente cópia xerográfica
confere com o original arquivado nesta JUNTA
Sob n.º 183163 em 02 - 08 - 55

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos
dias de mês fevereiro

de 1953


Secretário Geral

CERTIFICO que um exemplar de igual teor
da qual constam os selos de arquivamento no
valor de Cr\$ 61,00 federal e
Cr\$ 165,22 estadual que estam-
pam, foi arquivado sob n.º 183163, por
despacho da Junta Commercial, na sessão de hoje
Junta Commercial de São Paulo, dia 2 de Agosto de 1955.

O Secretário

AMANDO ELLA



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
IRMÃOS PEGORARO LTDA.

Orlando Pegoraro, Amélio Pegoraro, Moacyr Pegoraro, Milton Pegoraro e Mauro Pegoraro, casados e Vergilio Pegoraro, solteiro, maior, todos brasileiros, industriais, residentes e / domiciliados nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à rua General Luiz Barbedo, 331, únicos sócios componentes da firma Irmãos Pegoraro Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua General Luiz Barbedo, 401, conforme contrato social arquivado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, sob nº 165.567, em 06 de abril de 1954 e alterações posteriores sob nº 183.163 de 02 de agosto de 1955 e 302.564 de 13 de novembro de 1962, pelo presente instrumento alteram o seu contrato como segue:

1- Antonio Pegoraro, casado, Antonio Carlos Pegoraro, Mario Pegoraro, solteiros e maiores e Orlando Pegoraro Filho, solteiro e emancipado conforme Certidão de Emancipação nº 359, de 21/05/1974, todos brasileiros e industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de Pirassununga, são admitidos na sociedade mediante a subscrição de 30.000-(trinta mil), cotas do capital social cada um, conforme disposto na clausula 5º e integralizando da seguinte maneira:

Antonio Pegoraro, integraliza suas cotas de capital neste ato em moeda corrente no país.

Antonio Carlos Pegoraro, integraliza suas cotas de capital, neste ato em moeda corrente no país.

Mario Pegoraro e Orlando Pegoraro Filho, integraliza, as cotas subscritas do seguinte modo cada um:

20.000(vinte mil) cotas do capital, neste ato em moeda corrente no país.

10.000(dez mil)-cotas do capital, representadas a integralizar em 20(vinte) parcelas de Cr\$.500,00-(quinhentos cruzeiros).- Vencendo a 1ª a trinta dias a contar da assinatura do presente instrumento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, uma cada / mês.

2- Com a admissão dos novos sócios, os sócios anteriores também alteram suas cotas de capital para 30.000-(trinta mil) cotas cada um, realizando-as do seguinte modo:

continua.....



continuando.....

a) Cr\$. 40.911,12 - (quarenta mil, novecentos e onze cruzeiros e doze centavos), provenientes de lucros suspensos existentes no / Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1973, já tributados pelo imposto de renda.

b) Cr\$. 138.896,88 - (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), provenientes da inclusão dos seguintes bens imóveis, na empresa

- 1- Imóvel Industrial - sítio à rua General Luiz Barbedo, 401
Pirassununga - S.P. Cr\$. 68.500,00
- 2- Imóvel Residencial - sítio à rua General Luiz Barbedo, 331
Pirassununga - SP. - Cr\$. 30.146,00
- 3- Imóvel Residencial e Comercial - Vila Rina, 663
Pirassununga - SP. Cr\$. 25.000,00
- 4- Imóvel sem construção - Rua General Luiz Barbedo, S/N
Pirassununga - SP. - Cr\$. 15.250,88

3- Em consequências dessas alterações, as cláusulas 5^a e 11^a do contrato social primitivo e cláusula 5^a da alteração contratual arquivada sob nº 302.564 em 13/11/62, passarão a ter a seguinte redação:

4- A cláusula 5^a do contrato social primitivo, terá a seguinte redação: - O capital social que era de Cr\$. 192,00 - (cento e noventa e dois cruzeiros), fica aumentado para Cr\$. 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 - (trezentas mil), cota no valor de Cr\$. 1,00 - (um cruzeiro), cada uma, dividida entre os sócios como segue:

Orlando Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Amelio Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Moacyr Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Milton Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Mauro Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Vergilio Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Antonio Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Antonio Carlos Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Mario Pegoraro	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
Orlando Pegoraro Filho	- 30.000 cotas no total Cr\$. 30.000,00
total....	<u>-300.000</u> " " " Cr\$. 300.000,00

5- A cláusula 11 do contrato social primitivo, terá a seguinte redação: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, facultando aos herdeiros do falecido continuar na sociedade ou transferir suas cotas aos sócios remanescente os quais terão preferência.

6- A cláusula 5^a da alteração contratual arquivada sob nº 302.564 em 13/11/62, terá a seguinte redação: - todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, na base em que for combinado, os quais prestarão serviços à firma.

continua.....



continuando

E por estarem de perfeito acôrdo, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas, sendo que a primeira delas deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Pirassununga, 01 de Dezembro de 1974

Orlando Pegoraro
Amélio Pegoraro
X Geraldo Pegoraro
Antônio Pegoraro
Vergílio Pegoraro
Antônio Carlos Pegoraro
Américo Pegoraro
Orlando Pegoraro Filho

ASSINATURAS COMERCIAIS DOS SOCIOS:

- 0 sócio Orlando Pegoraro assinará
0 sócio Amélio Pegoraro assinará
0 sócio Moacyr Pegoraro assinará
0 sócio Milton Pegoraro assinará
0 sócio Mauro Pegoraro assinará
0 sócio Antonio Pegoraro assinará
0 sócio Vergilio Pegoraro assinará
0 sócio Antonio Carlos Pegoraro assinará
0 sócio Mário Pegoraro assinará
0 sócio Orlando Pegoraro Filho assinará

Moacyr Pegoraro Ltda.
Amélio Pegoraro Ltda.
Geraldo Pegoraro Ltda.
Antônio Pegoraro Ltda.
Vergilio Pegoraro Ltda.
Antônio Carlos Pegoraro Ltda.
Mário Pegoraro Ltda.
Orlando Pegoraro Ltda.

TESTEMUNHAS.

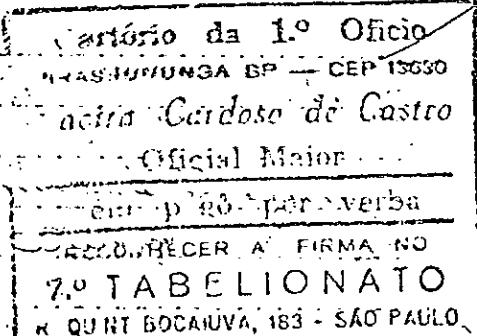
Alcino
1974-01-01
Geraldo Pegoraro
Orlando Pegoraro

L
Cicatriz verde
Macacananga
Bacalhau

Reconheço verdadeiras as firmas retro de:
Orlando Pegeraro, Amélia Pegeraro, Moacyr
Pegeraro, Milton Pegeraro, Mauro Pegeraro
Vergílio Pegeraro, Antônio Pegeraro, Antônio
Carlos Pegeraro, Maria Pegeraro, Orlando Pe-
geraro Filho, pela Firma Irmãos Pegeraro
Ltda, assinaram os sóis os Orlando Pegeraro-
Amélia Pegeraro, Moacyr Pegeraro, Milton Pe-
geraro, Mauro Pegeraro, Vergílio Pegeraro, An-
tônio Pegeraro, Antônio Carlos Pegeraro, Ma-
ria Pegeraro, Orlando Pegeraro Filho. Testa-
munições: Milton Santes e Celso Ribeiro.
Pirassununga, 03 de Dezembro de 1974.

Em testo 100 da verdade,

Jacira Cardoso de Castro



DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31-12-1.974

C R É D I T O



DIVERSOS

A LUCROS E PERDAS

MERCADORIAS

Iventariadas	Cr\$ 144.650,00	Cr\$	Cr\$
- (menos) s/ devedor .	<u>43.530,45</u>	101.119,55	
MÃO DE OBRA		<u>5.000,00</u>	106.119,55

D É B I T O

LUCROS E PERDAS

A DIVERSOS

Encargos do Exercício

A JUROS E DESCONTOS	Cr\$ 1.161,22	Cr\$	Cr\$
A DESPESAS BANCARIAS	2.480,03		
A PRO LABORE	24.333,60		
A PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.990,79		
A DESPESAS GERAIS	35.012,67		
A IMPOSTOS E TAXAS	19.516,87		
A IMPOSTO DE RENDA	2.716,00		
A ORDEMADOS	<u>13.909,27</u>	105.122,45	
A LUCROS E PERDAS			
Lucro liq. Verif.		<u>997,10</u>	106.119,55

Reconhecemos a exatidão do presente balanço geral de ATIVO E PASSIVO com um total de Cr\$ 464.871,37 (quatrocentos e sessenta quatro mil e oitocentos e setenta hum cruzeiros e trinta sete centavos) bem como à Demonstração de LUCROS E PERDAS com um lucro líquido de Cr\$ 997,10 (novecentos noventa sete cruzeiros e deis centavos) que vai por nós assinada. Transcritas no diário nº 04 registradas nas folhas nº 021 à 022.

54845300/001-09

sócio - proprietário

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbosa n. 401
Vila Nina — CEP 13630

PIRASSUNUNGA — SP

Fern clávis Ch
CRE 49.729

IRMAOS PEGORARO LTDA.

BALANCO GERAL DE ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31-12-1.974.



A T I V O

IMODILIZADO

Maquinismo	Cr\$ 17.565,11	Cr\$
Ferramentas	1.108,00	
Emprestimos Compulsório	69,05	
Móveis e Utensilios	3.837,36	
Construções	16.831,75	
Imóveis	141.696,88	
Veiculos	17.000,00	
Deposito c/ apl/ Sudam	2.254,00	
Fundo Decr/ Lei 157	18,00	
Bco Itaú c/ Sudene	1.516,00	201.946,15

DISPONIVEL

Caixa	45.816,96	
Bco c/ Movimento	39.827,26	85.644,24

REALIZAVEL

Mercadorias	144.650,00	
Duplicatas a Receber	12.241,91	
Bco. c/ Cobrança	389,07	
Capital a Integralizar	20.000,00	177.280,98

P A S S I V O

NÃO EXIGIVEL

Capital	Cr\$ 300.000,00	Cr\$
Fundo de Depreciação	1.466,04	
Lucros e Perdas	997,10	302.463,14

EXIGIVEL

Fornecedores	132.199,51	
Financiamento	10.625,00	
Titulos a Pagar	5.000,00	
Impostos a Pagar	5.165,07	
Contribuições a Pagar	775,18	
Duplicatas Descontadas	8.643,47	162.408,23

54845300/0001-09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbedo n. 401

Vila Rina — CEP 13630

PIRASSUNUNGA — SP

Zur leise R
TE-CRL - 49.729

Balancete Referente ao mês de DEZEMBRO de 1975

	DÉBITO	CRÉDITO	S A L D O	
			DEVEDOR	CREDOR
MAQUINISMO	25.248,11		25.248,11	
FERRAMENTAS	1.413,00		1.413,00	
EMPRÉSTIMOS COMPULS.	69,05		69,05	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.163,36		9.163,36	
DEPOS.P/ APLIC. SUDAM	2.254,00		2.254,00	
FUNDO DECR. LEI 157	18,00		18,00	
BANCO ITAÚ C/ SUDENE	1.516,00		1.516,00	
DUPLOCATAS A RECEBER	331.665,30	179.364,74	152.300,56	
MERCADORIAS	734.895,40	324,20	734.571,20	
BANCO C. COBRANÇA	389,07		389,07	
BANCOS C. MOVIMENTOS	1.367.850,77	1.347.938,21	19.912,56	
CAIXA	1.816.496,71	1.770.254,13	46.242,58	
CAPITAL		300.000,00		300.000,00
FUNDO DE DEPRECIAÇÃO		1.466,04		1.466,04
VEÍCULOS	17.000,00		17.000,00	
IMÓVEIS	141.696,88		141.696,88	
CAPITAL A. INTEGRALIZ.	20.000,00		20.000,00	
LUCROS E PERDAS		997,10		997,10
FORNECEDORES	507.336,37	755.566,09		248.229,72
DESPESAS GERAIS	22.303,38		22.303,38	
CONSTRUÇÕES	48.029,40		48.029,40	
FRETES E CARRETOS	905,78		905,78	
EMPRESTIMOS COMPULS.	233,64		233,64	
DUPLOCATAS DESCONTAD.	185.414,74	286.329,71		100.914,97
DESPESAS BANCARIAS	13.708,30	1.950,72	11.757,58	
PRO-LABORE	57.920,00		57.920,00	
CONTAS CORRENTES	122.397,09	122.396,89	0,20	0,20
JUROS E DESCONTOS	4.031,42		4.031,42	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.380,06		26.380,06	
FINANCIAMENTO		10.625,00		10.625,00
TÍTULOS A PAGAR		5.000,00		5.000,00
IMPOSTO A PAGAR		5.165,07		5.165,07
CONTRIBUIÇÕES A PAG.		775,18		775,18
IMPOSTOS E TAXAS	23.791,36		23.791,36	
ORDENADOS	50.504,72		50.504,72	
PRODUTOS	15.494,69	761.707,31		746.212,62
ENERGIA ELÉTRICA	2.247,24		2.247,24	
BANCO ITAÚ S/A	14.305,00	14.305,00	0,00	0,00
EFEITOS EM DESCONTOS	15.820,63	17.338,18		1.517,55
Despesas Gerais	1.004,10	--	1.004,10	--

S.E.N.P/S.R.
Fis. 12
JG



Faturamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezenbro de 1975

Outubro - R\$ 175.380,32

Novembro - R\$ 162.538,40

Dezenbro - R\$ 183.866,38

Dados retirados do livro Registro de Saídas nº 02 Folhas 10 a 13:

Nº de Funcionarios atuais: 38

Previsto para mudança da Indústria: 70 Funcionarios

54845300/0001-09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbedo n. 401

Vila Rina -- CEP 13630

PIRASSUNUNGA -- SP



ÁREA PLEITEADA PELA INDÚSTRIA:

IRMÃOS PEGORARO & CIA LTDA.

PROJETO =

1 - ESCRITÓRIO - EXPOSIÇÃO 90,00 m²

2 - GALPÃO DE SERVIÇO 1.067,20 m²

3 - RESIDENCIA DO GUARDA 66,50 m²

TOTAL 1.223,70 m²

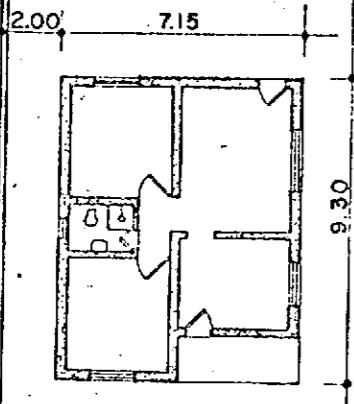
TERRENO COM ÁREA DE 7.000,00 m²

LOCALIZADO NA VILA REDENÇÃO

PIRASSUNUNGA — SÃO PAULO

PROJETO = Engº ANTONIO CARLOS B. GONÇALVES

C.R.E.A. 23.103 / D.P.



7.00

2.00

7.15

9.30

RESIDENCIA
DO GUARDA

3

Esc. 1/250

30.00

25.00

7.00

15.00

16.00

30.00

SEÇÃO DE PINTURA

15.00

60.00

31.40

6.60

7.00

FERRO

2

DEPÓSITO

ALUMÍNIO

7.00

15.00

10.00

15.00

EXPOSIÇÃO

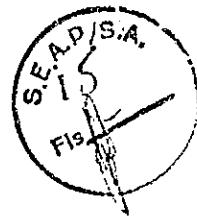
ESCRITÓRIO

8.00

6.00

15.00

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.



Pirassununga, 20 de abril de 1976.

54845300/0001-09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbado n. 401
Vila Rica — CEP 13630

PIRASSUNUNGA — SP

IRMAOS PEGORARO LTDA, firma estabelecida
nesta cidade de Pirassununga, à Rua Gal. Luiz Barbado, 401, -
com CGC 54845300/0001-09 e inscrição nº 536002912,
conforme esclarecimentos prestados por V. Exa., em reunião com
industriais desta cidade, vem manifestar seu interesse em aqui-
sição no referido local, pelo valor e plano de pagamentos as-
sim expostos:

a) - Será adquirida pelo valor de Cr\$.5,00
(Cinco cruzeiros o metro quadrado).

b) - Plano de pagamento: 20% (vinte por cento)
do valor total no ato da assinatura da escritura definitiva
e os 80% restantes, em 24 parcelas iguais e consecutivas,
contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Compro-
missão de Compra e Venda.

A área a ser adquirida será de aproximadamente
13.000 m², que será destinada à construção de suas novas instala-
ções, conforme ante-projeto já apresentado, localizada na Quadra "F",
do Distrito Industrial de Pirassununga.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa
Excelência, os protestos da mais alta estima e distinta considera-
ção.

Atenciosamente

F. 54845300/0001-09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbado n. 401

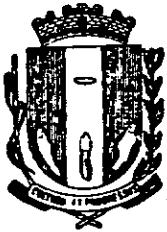
Vila Rica — CEP 13630

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga.

N E S T A



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo
Brasil

Of. _____

EMENDA Nº _____

AO. PROJETO DE LEI Nº 13/76

Dá-se à letra "a" do artigo 2º a seguinte redação:

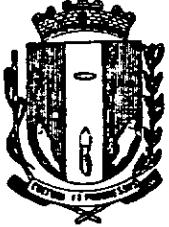
a) será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 66.767,65 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja Cr\$ 13.353,53- (treze mil, trezentos e cincoenta e tres cruzeiros e cincocentas e tres centavos) no ato da Escritura definitiva e o saldo restante de Cr\$ 53.414,12 (cincoenta e tres mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e doze centavos) em 23 parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 2.322,35 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) e a última de Cr\$ 2.322,42 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), com vencimentos mensais, - vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes.

Sala das Sessões, 18 de maio 1976.

Borragini Jr
Antonio Borragini Jr

Aprovada na unanimidade
de
em 18/05/76

Rosil



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 13/76, do Executivo Municipal, que solicita autorização para alienar área de terras pertencente a seu Distrito Industrial à Irmãos Pegoraro & Cia. Ltda., nada tem a opor quanto - ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 de maio 1976.

Celso Celestino de Bonfin

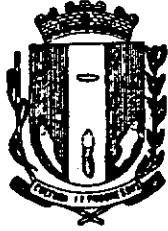
Presidente

Hugo Antônio de Oliveira

Relator

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirituba

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 13/76, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para alienar área de terras pertencente a seu Distrito Industrial à Irmãos Pegoraro & Cia. Ltda., nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de maio 1976.

Francisco Domingos
Presidente

Saulo Franco Boerner
Relator

Valdonor Vadalá
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER Nº

COMISSÃO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públícos, estudando o Projeto de Lei nº 13/76, do Executivo Municipal, que solicita autorização para alienar área de terras pertencentes a seu Distrito Industrial à Irmãos Pego raro & Cia. Ltda., nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de maio 1976.

Angelo Bruno Junior

Presidente

Benedito Geraldo Lébais

Relator

Luiz de Castro Santos

Membro